



As organizações partidárias à luz dos dados sobre a prestação de contas anual: uma análise exploratória*

Political parties under the annual accountability data: an exploratory analysis

Bruno Wilhelm Speck**

Alexandre Velloso de Araújo***

Leandro Luiz Cardoso****

Luís Alberto Paz Delgado Filho*****

Recebido em: 1º/8/2024

Aprovado em: 6/8/2024

Resumo

O presente estudo investiga aspectos introdutórios a respeito da organicidade dos partidos políticos no Brasil. A metodologia utilizada consistiu em pesquisa de caráter bibliográfico e análises quantitativas e qualitativas, por

* O presente artigo é um dos produtos resultantes das atividades desenvolvidas pelos Grupos de Pesquisa do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), Escola Judiciária Eleitoral (EJE), Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) e Assessoria de Inclusão e Diversidade (AID), sob a Coordenação-Geral do Ministro Floriano de Azevedo Marques Neto, Coordenação Adjunta da Ministra Edilene Lôbo e Coordenação Científica do Professor Dr. Rogério Bastos Arantes (Edital n. 1/2023 EJE-SGP-AID). A Linha 2, Partidos Políticos, à qual este artigo se vincula, desenvolveu os seus trabalhos sob a orientação dos Professores Doutores, Pedro Floriano Ribeiro e Bruno Wilhelm Speck.

** Doutor em ciência política pela Universidade de Freiburg (Alemanha); livre docente pela Universidade de São Paulo USP; atualmente é professor do DCP/FFLCH/USP. *E-mail:* bruno.speck@gmail.com.

*** Analista judiciário do TSE; graduado em Ciências Contábeis; especialista em Controladoria e Finanças. *E-mail:* alexandrevelloso@yahoo.com.br.

**** Especialista em Direito Eleitoral pela Universidade Cândido Mendes (Ucam); graduado em Engenharia Química pela Universidade Estadual de Maringá (UEM); graduando em Direito pela Universidade Estácio de Sá (Unesa); atualmente é analista judiciário no Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro (TRE-RJ). *E-mail:* leandroluizcardoso@gmail.com.

***** Analista judiciário do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo (TRE-SP); graduado em Administração Pública pela Universidade Estadual de São Paulo (Unesp); mestre em Ciências Sociais, área de Ciência Política, pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP). *E-mail:* luispazdelgado@gmail.com.



meio de acessos ao banco de dados aberto do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), tendo como estudo inicial a prestação de contas anual dos partidos políticos em quatro pequenos municípios do país (Itararé/SP, Bom Sucesso de Itararé/SP, Cordeiro/RJ e Macuco/RJ). A análise revelou variações na presença e desempenho dos partidos locais, além de diferenças na conformidade com as exigências de prestação de contas. Futuras pesquisas deverão explorar mais profundamente a relação entre a frequência de registro dos partidos, sua capacidade de prestar contas e o sucesso eleitoral. O próximo passo do projeto é expandir a análise para os âmbitos nacional, estadual e municipal, a fim de avaliar a capilaridade e a densidade organizacionais dos partidos.

Palavras-chave: partidos políticos; prestação de contas anual; organicidade; banco de dados; Tribunal Superior Eleitoral.

Abstract

This study investigates introductory aspects of the organizational structure of political parties in Brazil. The methodology used involved bibliographic research and both quantitative and qualitative analyses, through access to the open database of the Superior Electoral Court (TSE), initially focusing on the annual accountability reports of political parties in four small municipalities in the country (Itararé/SP, Bom Sucesso de Itararé/SP, Cordeiro/RJ, and Macuco/RJ). The analysis revealed variations in the presence and performance of local parties, as well as differences in compliance with accountability requirements. Future research should explore more deeply the relationship between the frequency of party registration, their ability to account for their activities, and electoral success. The next step of the project is to expand the analysis to national, state, and municipal levels to assess the organizational reach and density of the parties.

Keywords: political parties; annual accountability; organizational structure; database; Superior Electoral Court.



Introdução

O presente texto foi elaborado no contexto do projeto Grupos de Pesquisa, coordenado pelo Ministro Floriano de Azevedo Marques Neto, do TSE, e pelo professor Rogério Bastos Arantes, da Universidade de São Paulo, nos anos 2023 e 2024. O projeto se dividiu em vários eixos temáticos. O presente subgrupo se concentrou na questão da análise da institucionalização dos partidos políticos, mobilizando os dados da prestação de contas anual dos partidos políticos. O objetivo era responder às seguintes questões: O quanto os partidos políticos têm estrutura organizacional permanente e sólida nas várias regiões do país? Como os partidos se organizam nos diferentes âmbitos federativos? Como os dados organizados pelo TSE podem nos ajudar a retratar essa institucionalização dos partidos brasileiros?

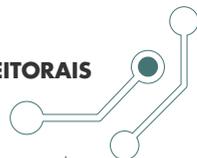
Avaliamos em que medida os dados compilados e organizados pelo TSE podem ajudar nesta análise da capilaridade e organicidade dos partidos políticos nas várias regiões do país. Em um primeiro momento, mobilizamos os dados sobre a prestação de contas anual dos partidos nos três âmbitos federativos. Realizamos um balanço simples sobre a capacidade de os partidos prestarem contas nos três âmbitos federativos e sobre a apreciação dessas contas pela Justiça Eleitoral. Os resultados dessa avaliação foram publicados no relatório parcial (TSE/EJE, 2024). Na segunda fase da pesquisa, focamos nos dados no âmbito municipal. Selecionamos quatro municípios pequenos para comparar os dados fornecidos pelo TSE com a experiência local dos servidores que trabalham nos respectivos municípios. Adicionalmente, revisitamos o arcabouço legal que regula a vida partidária e realizamos um balanço sobre a disponibilidade dos bancos de dados no TSE. Os resultados deste levantamento são apresentados aqui. Na terceira etapa, planejamos voltar à análise dos partidos nos três âmbitos, refinando o diagnóstico sobre a capilaridade e organicidade dos partidos à luz dos dados sobre as prestações de contas anuais.



A Justiça Eleitoral tem papel importante para ajudar os partidos a garantir a administração responsável dos recursos públicos que eles administram. Com essa finalidade, o TSE compila, organiza e analisa grande volume de dados sobre diferentes aspectos da vida dos partidos políticos. De outra parte, esses dados viabilizam a organização e fiscalização de diferentes aspectos do sistema representativo pela justiça eleitoral brasileira, incluindo a gestão do processo eleitoral e o controle sobre a atuação dos partidos políticos dentro dos padrões democráticos estabelecidos pela legislação. A primeira finalidade dos bancos de dados do TSE é a viabilização do próprio trabalho do Tribunal na administração e fiscalização de aspectos essenciais do sistema representativo.

Para a ciência política esses mesmos dados são uma fonte importante para avaliar diferentes aspectos do sistema representativo, especificamente dos partidos políticos. A ciência política brasileira avançou bastante em áreas beneficiadas pela organização de bancos de dados pela justiça eleitoral. Um exemplo é a análise do papel do financiamento das campanhas eleitorais sobre o sistema representativo, que cresceu a partir da disponibilidade de dados sobre as doações privadas pela justiça eleitoral. O segundo exemplo é a análise da dinâmica dos processos eleitorais no âmbito local, que se alimenta da disponibilidade dos dados pela Justiça Eleitoral. Em ambos os exemplos, o Brasil figura entre os poucos casos com acesso a bancos de dados organizados pela Justiça Eleitoral. Avaliamos que uma terceira área, ainda pouco explorada pela ciência política, é a prestação de contas sobre as organizações partidárias, novamente organizadas para os âmbitos nacional, estadual e municipal. Esses dados, coletados e disponibilizados de forma completa para todos os âmbitos desde 2017, são uma fonte importante para a avaliação da organicidade das organizações dos partidos em âmbito local.

A colaboração entre a academia e os servidores na análise desses dados representa um processo de aprendizagem mútua com benefícios para ambos os lados. Avaliamos que essa agenda de pesquisa demanda aprofundamentos em várias dimensões.



Complementando o relatório parcial, esse artigo explora três aspectos deste programa de pesquisa. Primeiro, realizamos um balanço sobre o arcabouço regulatório que normatiza a vida partidária, especificamente no que diz respeito à organização dos diretórios e à prestação de contas sobre a sua vida financeira. Depois apresentamos balanço sobre a evolução dos bancos de dados disponibilizados pelo TSE. Finalmente, aprofundamos a análise, exemplificando o caso de quatro municípios de como essas diferentes fontes de informação podem ajudar a compreender a densidade da vida partidária no âmbito local. Terminamos o relatório com a apresentação dos próximos passos da pesquisa.

1 O contexto regulatório dos partidos políticos em nível local

1.1 Criação de diretórios

A base inicial de criação, fusão, incorporação e extinção dos partidos políticos é a Constituição Federal (CF/1988), que destinou o Título II, Capítulo V, aos partidos políticos, trazendo as bases iniciais em seu art. 17. Neste mesmo dispositivo, o § 1º assegura às agremiações partidárias autonomia para definir sua estrutura interna e estabelecer regras sobre a escolha, formação e duração de seus órgãos permanentes e provisórios. Além disso, o estatuto é responsável por estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária.

A fim de regulamentar as bases iniciais dispostas na CF/1988, a Lei n. 9.096/95 detalha o funcionamento dos partidos políticos, em conjunto com a Resolução-TSE n. 23.571/2018, que especifica ainda mais os aspectos organizacionais das agremiações partidárias. Nesse sentido, ambas as legislações deixam evidente a autonomia partidária, devendo sua estrutura interna ser definida por meio do estatuto. Assim, a Lei n. 9.096/1995 traz algumas diretrizes do que deve constar no estatuto, dentre elas o que está definido no art. 15, inciso IV:



[...] modo como se organiza e administra, com a definição de sua estrutura geral e identificação, composição e competências dos órgãos partidários nos níveis municipal, estadual e nacional, duração dos mandatos e processo de eleição dos seus membros.
[...]

Trata-se do princípio da autonomia partidária, que assegura aos partidos políticos o direito de deliberar sobre suas diretrizes e interesses políticos, cuja opção política não compete ao Poder Judiciário analisar. Sendo legítima e previamente fixada diretriz por órgão nacional de nível superior, devem os órgãos de nível inferior, ou seja, estadual e municipal, a ela se subordinar.

No intuito de garantir a autonomia partidária, o legislador infraconstitucional, por meio da Lei n.13.831/2019, adicionou o § 3º ao art. 3º da Lei n. 9.096/1995 para fazer constar o seguinte: “O prazo de vigência dos órgãos provisórios dos partidos políticos poderá ser de até 8 (oito) anos”. Nesse sentido, quis o legislador estabelecer um prazo máximo de duração às comissões partidárias provisórias, a fim de determinar certa periodicidade aos mandatos dos órgãos provisórios. Porém, em sentido oposto, a Procuradoria-Geral da República (PGR) propôs a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n. 6.230, alegando que, ao determinar um prazo, estaria o legislador ferindo a autonomia partidária, por não ter a liberdade de escolher qual o prazo do mandato das respectivas agremiações. O Supremo Tribunal Federal (STF), apreciando a ADI, deu interpretação conforme a CF/1988 ao § 2º do art. 3º da Lei n. 9.096/1995, com a redação dada pela Lei n. 13.831/2019, para assentar que os partidos políticos podem, no exercício de sua autonomia constitucional, estabelecer a duração dos mandatos de seus dirigentes, desde que compatível com o princípio republicano da alternância do poder concretizado por meio da realização de eleições periódicas em prazo razoável. Portanto, o respectivo dispositivo legal foi declarado inconstitucional pela Suprema Corte, garantindo a autonomia partidária para definir a periodicidade de mandato das comissões provisórias, devendo ainda ser respeitado o princípio republicano, no intuito de garantir a alternância de poder.



Desse modo, a legislação brasileira deixa a cargo dos partidos a melhor maneira de se estruturar, tanto em âmbito nacional quanto estadual ou municipal. Em regra, cada partido, de acordo com suas ideologias e estratégias políticas e com as regras definidas em estatuto, define em quais estados e municípios devem atuar, bem como se os órgãos constituídos serão definitivos ou provisórios. Como a lei define que os partidos têm caráter nacional, fica a cargo deles fazerem a definição em quais localidades do país pretendem atuar. O art. 35 da Resolução-TSE n. 23.571/2018 aduz o seguinte:

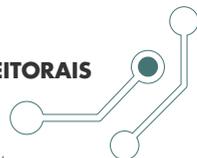
[...] O órgão de direção nacional ou estadual deve comunicar ao respectivo Tribunal Eleitoral, no prazo de 30 (trinta) dias contados da deliberação, por meio de sistema específico da Justiça Eleitoral, a constituição de seus órgãos de direção partidária estadual e municipais, seu início e fim de vigência, os nomes e os números de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e do título de eleitor dos(as) respectivos(as) integrantes, bem como as alterações que forem promovidas, para anotação. [...]

Desse modo, fica evidente que a constituição dos órgãos partidários, em níveis estadual e municipal, vem de cima para baixo, ou seja, o diretório nacional define a atuação do estadual, assim como o nacional ou estadual podem definir o local de atuação dos municipais.

1.2 Participação em eleições

Para participar das eleições municipais, os órgãos partidários devem obedecer aos requisitos da Resolução-TSE n. 23.609/2019, que dispõe sobre a escolha e o registro de candidatas e candidatos para as eleições. O art. 2º, inciso I, assim aduz:

[...] o partido político que, até 6 (seis) meses antes da data do pleito, tenha registrado seu estatuto no TSE e tenha, até a data da convenção, órgão de direção definitivo ou provisório constituído na circunscrição, devidamente anotado no tribunal eleitoral competente, de acordo com o respectivo estatuto partidário. [...]



Deste dispositivo podemos observar dois requisitos importantes para que os órgãos municipais possam participar do pleito. O primeiro é que órgão de direção pode ser definitivo ou provisório. O segundo é que ele esteja devidamente anotado até a data da convenção. Com relação à definitividade do órgão de direção, percebe-se a autonomia dada aos partidos, podendo, por exemplo, ser constituído um órgão de direção meses antes do pleito apenas para participar das eleições. Quanto à devida anotação, o órgão de direção deve não ter pendência com relação ao CNPJ ou estar suspenso por ausência de prestação de contas.

1.3 Prestação de contas

Uma vez anotado e em vigência, surge para os diretórios nacionais, estaduais e municipais a obrigação de prestar contas. Tal exigência decorre do art. 17, III, da CF/1988, do art. 30 e seguintes da Lei n. 9.096/1995, bem como da Resolução-TSE n. 23.604/2019, que regulamenta o disposto no Título III – Das Finanças e Contabilidade dos Partidos – da Lei n. 9.096/1995.

As contas devem ser prestadas anualmente e enviadas à Justiça Eleitoral até o dia 30 de junho do ano seguinte, conforme determina o art. 30 da Lei n. 9.096/1995. Como requisito de obrigatoriedade de prestar contas, o art. 28, § 1º, inciso I, da Resolução-TSE n. 23.604/2019, estabelece que todos os órgãos partidários que estiverem vigentes em qualquer período do exercício financeiro de referência devem prestar contas. A partir desse momento, a Justiça Eleitoral toma conhecimento das finanças partidárias, sendo possível verificar aspectos de organicidade nos diversos órgãos partidários. Todas as receitas e despesas devem vir declaradas ou, em caso de não movimentação, o partido apresenta declaração de ausência de movimentação bancária. Nesse sentido, devido à transparência de dados fornecidos pela Justiça Eleitoral, há a possibilidade de analisar os gastos realizados e verificar se aquele órgão partidário possui perenidade naquela localidade.



Apresentadas as contas à Justiça Eleitoral, elas são analisadas pela equipe técnica do Tribunal, podendo ao final receber três tipos de julgamentos: aprovadas, quando estiverem regulares; aprovadas com ressalvas, quando verificadas impropriedade de natureza formal, falhas ou ausências irrelevantes; e desaprovadas, quando verificada irregularidade que comprometa a integralidade das contas.

Caso o órgão partidário tenha tido vigência naquele exercício e não apresentou suas contas, elas serão julgadas como não prestadas, trazendo duas consequências à agremiação partidária. A primeira é a perda do direito ao recebimento de quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC). A segunda é a suspensão do registro ou anotação do órgão partidário.

Por fim, o partido, querendo retomar sua regularidade, precisa entrar com pedido de regularização das contas, nos termos do art. 58 da referida resolução, a fim de que a Justiça Eleitoral comprove a regularidade das contas e proceda ao levantamento das sanções.

1.4 Breve histórico sobre as alterações legislativas

Complementando o contexto histórico, segue abaixo tabela com as diversas alterações feitas nas legislações que tratam do tema (criação de partidos, participação em eleições e prestação de contas), tendo como marco inicial o ano de 1995, uma vez que a base legal do tema vem regulamentada de forma geral na Lei n. 9.096/1995.

A partir da Tabela 1, percebe-se que, desde 1995, foram realizadas diversas modificações nas legislações que tratam do tema. Isso se deve, principalmente, pela autonomia dada ao TSE para legislar sobre o tema e também pelas modificações no cenário político-eleitoral no país ao longo dos anos.



Tabela 1 – Evolução da regulação sobre aspectos relevantes da vida partidária

Tema	Legislação originária (Lei n. 9.096/1995)	Autor	Descrição conteúdo
Criação diretórios	Resolução-TSE n. 19.406/1995	Tribunal Superior Eleitoral	Instruções para fundação, organização, funcionamento e extinção dos partidos políticos.
	Lei n. 9.259/1996	Congresso Nacional	Adiciona o parágrafo único ao art. 10 da Lei n. 9.096/1995 para criar o dever de obrigação de os partidos comunicarem à Justiça Eleitoral a constituição de seus órgãos de direção e os nomes dos respectivos integrantes.
	Lei n. 9.693/1998	Congresso Nacional	Modifica a Lei n. 9.096/1995 (Lei dos Partidos Políticos) para tratar de punição ao partido político mediante suspensão de cotas do Fundo Partidário.
	Resolução-TSE n. 23.282/2010	Tribunal Superior Eleitoral	Revoga a Resolução-TSE n. 19.406/1995 para disciplinar a criação, organização, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos.
	Lei n. 13.107/2015	Congresso Nacional	Altera as Leis n. 9.096/1995 e n. 9.504/1997 para dispor sobre fusão de partidos políticos.
	Lei n. 13.165/2015	Congresso Nacional	Modifica a Lei n. 9.096/1995 (Lei dos Partidos Políticos) para alterar o art. 7º, § 1º, sobre os requisitos mínimos para o registro do estatuto.
	Resolução-TSE n. 23.465/2015	Tribunal Superior Eleitoral	Revoga a Resolução-TSE n. 23.282/2010 para disciplinar a criação, organização, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos.
	Lei n. 13.488/2017	Congresso Nacional	Adiciona o parágrafo único ao art. 1º da Lei 9.096/1995 para dispor que o partido político não se equipara às entidades paraestatais.
	Resolução-TSE n. 23.571/2018	Tribunal Superior Eleitoral	Revoga a Resolução-TSE n. 23.465/2015 para disciplinar a criação, organização, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos.
	Lei n. 13.831/2019	Congresso Nacional	Modifica a Lei n. 9.096/1995 (Lei dos Partidos Políticos) para alterar os §§ 2º, 3º e 4º do art. 3º, dispondo sobre a autonomia partidária e estabelecendo prazo de vigência aos órgãos provisórios.
	Lei n. 13.877/2019	Congresso Nacional	Modifica a Lei n. 9.096/1995 (Lei dos Partidos Políticos) para dispor sobre requisitos do registro e estatutos partidários.
	Lei n. 14.208/2021	Congresso Nacional	Altera a Lei n. 9.096/1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei n. 9.504/1997 (Lei das Eleições) para instituir as federações de partidos políticos.



Tema	Legislação originária (Lei n. 9.096/1995)	Autor	Descrição conteúdo
Participação em eleições	Lei n. 9.504/1997	Congresso Nacional	Estabelece normas para as eleições.
	Resolução-TSE n. 22.156/2006	Tribunal Superior Eleitoral	Dispõe sobre a escolha e o registro de candidatos nas eleições.
	Resolução-TSE n. 22.717/2008	Tribunal Superior Eleitoral	Dispõe sobre a escolha e o registro de candidatos nas eleições municipais de 2008.
	Resolução-TSE n. 22.849/2008	Tribunal Superior Eleitoral	Altera a Resolução n. 22.717/2008, que dispõe sobre a escolha e o registro de candidatos nas eleições municipais de 2008.
	Resolução-TSE n. 23.221/2010	Tribunal Superior Eleitoral	Dispõe sobre a escolha e o registro de candidatos nas eleições de 2010.
	Resolução-TSE n. 23.224/2010	Tribunal Superior Eleitoral	Altera a Resolução-TSE n. 23.221/2010, que dispõe sobre a escolha e o registro de candidatos nas eleições de 2010.
	Resolução-TSE n. 23.373/2011	Tribunal Superior Eleitoral	Dispõe sobre a escolha e o registro de candidatos nas eleições de 2012.
	Resolução-TSE n. 23.405/2014	Tribunal Superior Eleitoral	Dispõe sobre a escolha e o registro de candidatos nas eleições de 2014.
	Resolução-TSE n. 23.548/2017	Tribunal Superior Eleitoral	Dispõe sobre a escolha e o registro de candidatos para as eleições.
	Resolução-TSE n. 23.609/2019	Tribunal Superior Eleitoral	Dispõe sobre a escolha e o registro de candidatos para as eleições.
	Resolução-TSE n. 23.675/2021	Tribunal Superior Eleitoral	Altera a Resolução-TSE n. 23.609/2019, que dispõe sobre a escolha e o registro de candidatos para as eleições.
	Resolução-TSE n. 23.684/2022	Tribunal Superior Eleitoral	Altera a Resolução-TSE n. 23.609/2019, que dispõe sobre a escolha e o registro de candidatos para as eleições, para incluir a data limite de registro das federações de partidos políticos com vistas à participação das Eleições 2022.
Resolução-TSE n. 23.729/2024	Tribunal Superior Eleitoral	Altera a Resolução-TSE n. 23.609/2019, que dispõe sobre a escolha e o registro de candidatos para as eleições.	



Tema	Legislação originária (Lei n. 9.096/1995)	Autor	Descrição conteúdo
Prestação de Contas	Resolução-TSE n. 19.585/1996	Tribunal Superior Eleitoral	Disciplina a prestação de contas dos partidos políticos e o Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos (Fundo Partidário).
	Resolução-TSE n. 19.682/1996	Tribunal Superior Eleitoral	Altera a redação do inciso V do art. 3º, o inciso II do art. 6º, o inciso IV e o § 1º do art. 9º e o art. 22 da Resolução n. 19.585/1996, que dispõe sobre a prestação de contas dos Partidos Políticos e o Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos (Fundo Partidário).
	Resolução-TSE n. 19.768/1996	Tribunal Superior Eleitoral	Disciplina a prestação de contas dos partidos políticos e o Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos (Fundo Partidário).
	Resolução-TSE n. 19.864/1997	Tribunal Superior Eleitoral	Altera os dispositivos da Resolução n. 19.768, de 17 de dezembro de 1996, que disciplina a prestação de contas dos partidos políticos e o Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos (Fundo Partidário).
	Resolução-TSE n. 21.841/2004	Tribunal Superior Eleitoral	Disciplina a prestação de contas dos partidos políticos e a tomada de contas especial.
	Resolução-TSE n. 22.067/2005	Tribunal Superior Eleitoral	Altera a Resolução n. 21.841/2004, que disciplina a prestação de contas dos partidos políticos e a tomada de contas especial.
	Resolução-TSE n. 22.655/2007	Tribunal Superior Eleitoral	Altera o art. 8º da Resolução-TSE n. 21.841/2004, que disciplina a prestação de contas dos partidos políticos e a tomada de contas especial.
	Lei n. 12.034/2009	Congresso Nacional	Cria a possibilidade de recursos aos Tribunais Superiores em caso de desaprovação das contas partidárias e estabelece o caráter jurisdicional nas prestações de contas.
	Resolução-TSE n. 23.432/2014	Tribunal Superior Eleitoral	Regulamenta o disposto no Título III da Lei n. 9.096/1995 – Das Finanças e Contabilidade dos Partidos.
	Lei n. 13.165/2015	Congresso Nacional	Altera as Leis n. 9.504/1997, 9.096/1995 e 4.737/1965 – Código Eleitoral, para reduzir os custos das campanhas eleitorais, simplificar a administração dos partidos políticos e incentivar a participação feminina.
	Lei n. 13.488/2017	Congresso Nacional	Vedação dos partidos políticos receber recursos de pessoas jurídicas de qualquer natureza.
	Resolução-TSE n. 23.546/2017	Tribunal Superior Eleitoral	Regulamenta o disposto no Título III da Lei n. 9.096/1995 – Das Finanças e Contabilidade dos Partidos.



(continuação)

Tema	Legislação originária (Lei n. 9.096/1995)	Autor	Descrição conteúdo
Prestação de contas	Lei n. 13.877/2019	Congresso Nacional	Altera o prazo final de envio das prestações de contas anual para 30 de junho.
	Resolução-TSE n. 23.604/2019	Tribunal Superior Eleitoral	Regulamenta o disposto no Título III – Das Finanças e Contabilidade dos Partidos da Lei n. 9.096/1995.
	Resolução-TSE n. 23.634/2020	Tribunal Superior Eleitoral	Altera a Resolução-TSE n. 23.604/2019 para dispor que o TSE deve disponibilizar, em sua página de internet, todas as informações e documentos relativos às prestações de contas dos partidos políticos, em tempo real, incluindo-se os extratos das contas bancárias utilizadas para o registro da movimentação financeira de recursos, sejam públicos ou privados.

Fonte: elaboração própria a partir de informações do TSE.

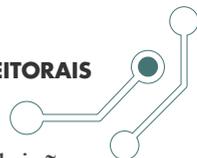
2 A descrição dos bancos de dados da Justiça Eleitoral e da sua disponibilidade

Não há pesquisa sem dados. O entendimento da dinâmica de qualquer fenômeno requer a coleta e a análise dos dados relativos a esse fenômeno (Godoy, 1995). Contudo, um dos grandes problemas das pesquisas empíricas é a obtenção de dados úteis relacionados aos fenômenos que se deseja estudar.

Em razão desse problema, pode-se observar um direcionamento das pesquisas da Ciência Política para os temas que envolvem as relações dos partidos com as eleições. Isso ocorre porque os dados eleitorais, de financiamento, de gastos, de desempenho, de perfil de candidatas e candidatos, bem como de votação, estão disponíveis desde 2002 nos bancos de dados da Justiça Eleitoral.

2.1 Financiamento das campanhas eleitorais

Naquele ano, o TSE disponibilizou um Sistema de Prestação de Contas Eleitoral (SPCE), por meio do qual as candidatas, os candidatos e os partidos políticos deveriam, a partir de então, prestar contas de campanha eleitoral.



O sistema encontra-se disponível aos usuários em cada página da eleição a que se refere no *site* do TSE. Nessas contas, são lançados todos os dados de financiamento (perfil do doador), dos gastos (perfil da campanha) e da própria organização das eleições, como comitês e suas despesas de manutenção, pessoal, materiais de funcionamento, entre outros, disponibilizados pelo TSE, a pedido, de uma forma estruturada, permitindo pesquisas na área.

A partir de 2009, o TSE criou o Repositório de Dados Eleitorais (RDE), disponibilizando na internet todos os dados em formato *Comma Separated Values* (CSV) – Valores Separados por Vírgula –, permitindo aos pesquisadores acessos às informações que envolvem os atos e fatos contábeis e organizacionais das eleições, o que impulsionou as pesquisas sobre as eleições e seus impactos na sociedade (Speck, 2006, 2010; Sacchet; Bolognesi; Cervi, 2011; 2010).

Contudo, as pesquisas sobre os aspectos organizacionais dos partidos políticos têm encontrado barreiras até recentemente em razão da indisponibilidade dos dados contábeis, econômicos e organizacionais de forma estruturada, que pudessem viabilizar a realização de diversos estudos sobre o tema.

Esses dados estão nas prestações de contas anuais que todos os partidos, de qualquer esfera – nacional, estadual/distrital e municipal – são obrigados a apresentar à Justiça Eleitoral por força constitucional.

Esses dados concentram as movimentações de recursos ocorridas no ano para sua manutenção, bem como os atos e fatos que moldam a forma como esses órgãos partidários se organizam e atuam na sociedade. É possível, por exemplo, verificar a) de quais origens os partidos recebem seus recursos, indicando sua relação com os financiadores; b) a forma como distribuem esses recursos pelas suas organizações nas esferas de poder, indicando sua estrutura de decisões e atuação local; e c) como gastam os recursos, indicando sua estrutura organizacional, permitindo-se ampliar os fenômenos a serem estudados em torno da organização dos partidos além de sua relação com as eleições.



2.2 Financiamento das organizações partidárias

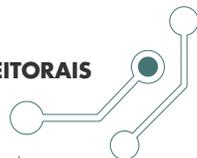
Até 2017, os dados sobre as prestações de contas anuais dos partidos políticos eram coletados em processos de prestações de contas impressos ou digitalizados, não estruturados, exigindo dos pesquisadores o levantamento manual dos dados necessários à pesquisa, processo a processo, exigindo um tempo muito maior de coleta, tratamento, estruturação e análise dos dados, o que, considerando um período razoável de pesquisa, gera, naturalmente, uma desmotivação do pesquisador.

A partir daquele ano, o TSE disponibilizou o Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA), a fim de possibilitar aos partidos políticos a elaboração e a entrega das prestações de contas anuais relativas ao exercício de 2017 e de anos posteriores. Esse sistema permite que o TSE receba os dados das prestações de contas de todos os partidos políticos, de forma estruturada e detalhada, com os registros contábeis, econômicos e organizacionais, classificados por conta contábil, referentes à movimentação de recursos ao longo do ano para manutenção dos órgãos partidários em todas as esferas.

2.3 Acesso aos dados

Até 2022, os dados foram disponibilizados na página do Repositório de Dados Eleitorais (RDE) em formato CSV, permitindo que esses dados fossem trabalhados estatisticamente. A partir desse ano, o TSE instituiu o Portal de Dados Abertos (PDA) (<https://dadosabertos.tse.jus.br>), substituindo o RDE e consolidando todos os dados político-eleitorais sob custódia da Justiça Eleitoral em um único portal, como os resultados de todas as eleições gerais desde 1933 e os Boletins de Urna (BUs) de cada estado desde 2012.

Também estão disponíveis as listas de candidatas e candidatos, bens declarados, coligações, vagas, cassações e redes sociais utilizadas. Há, ainda, conjuntos de dados sobre o eleitorado, comparecimento e abstenção, partidos, prestação de contas eleitorais e anuais, os extratos bancários das candidatas, dos candidatos e dos partidos, além de pesquisas eleitorais, mesários e processos eleitorais.



Assim, no PDA, é possível obter para pesquisas os dados referentes aos registros contábeis, econômicos e organizacionais de candidatas, candidatos e partidos políticos, recebidos por meio das prestações de contas eleitorais e anuais.

Além do PDA, o TSE desenvolveu um sistema de controle de julgamentos das prestações de contas eleitorais e anuais, denominado Sistema de Informações de Contas (Sico).

Por meio desse sistema, qualquer pessoa poderá pesquisar dados sobre a situação das contas dos partidos políticos, das candidatas e candidatos, nos âmbitos nacional, estadual/distrital e municipal, incluindo informações sobre o julgamento dos processos. É possível saber, por exemplo, a) se as candidatas, os candidatos e os partidos prestaram contas; b) se as contas foram prestadas no prazo devido ou não; c) a data em que a prestação de contas foi julgada; d) qual a decisão de julgamento; e, ainda, e) a eventual sanção aplicada. Os dados disponíveis abrangem as prestações de contas eleitorais e anuais a partir de 2010.

Além desses bancos de dados, o TSE disponibiliza ainda os dados para serem consultados de forma individualizada, tanto das contas eleitorais (<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/eleicao>) quanto das contas anuais (<https://divulgaspca.tse.jus.br/#/divulga/home>).

Por fim, há ainda a página de estatística do TSE (<https://sig.tse.jus.br/ords/dwapr/r/seai/sig-eleicao/home>), que contém os dados gerenciais sobre as eleições, como dados sobre o eleitorado e os processos eleitorais, além dos dados sobre a prestação de contas de campanha eleitoral.

3 Os partidos de quatro municípios de pequeno porte à luz dos dados do TSE

Segundo o mais recente levantamento do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Brasil possui cerca de 203 milhões de habitantes¹, e 5.570 municípios, sendo que 4.913 abrigam populações com

¹ Disponível em: <https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/>. Acesso em: 24 jul. 2024.



menos de 50 mil habitantes. Ou seja, podemos dizer que mais de 88% dos municípios brasileiros são classificados como pequenos, segundo o IBGE, uma vez que o instituto classifica cidades pequenas como sendo aglomerados urbanos com contingente populacional de até 50 mil habitantes.

As cidades de Itararé/SP, Bom Sucesso de Itararé/SP, Cordeiro/RJ e Macuco/RJ são exemplos de cidades pequenas localizadas na Região Sudeste do país e por serem ou já terem sido objeto de estudo dos pesquisadores, seus dados partidários foram trazidos a esta pesquisa.

No mais, para melhor compreensão dessa pesquisa também é necessário não perder de vista a diferença entre o número de habitantes e o número de eleitores de uma certa localidade, embora de maneira geral os quantitativos guardem relação entre si.

Vejamos os números de habitantes e eleitores das quatro cidades apontadas na Tabela 2.

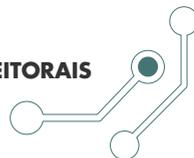
Tabela 2 – Município, habitantes e eleitores em 2022

2022	Habitantes ²	Eleitores (eleitores /habitantes)
Itararé/SP (57ª Zona Eleitoral/ SP)	44.438	36.541 (82%)
Bom Sucesso de Itararé/SP (57ª Zona Eleitoral/SP)	3.555	3.342 (94%)
Cordeiro/RJ (52ª Zona Eleitoral/ RJ)	20.783	17.243 (83%)
Macuco/RJ (52ª Zona Eleitoral/ RJ)	5.415	7.153 (132%)

Fonte: elaboração própria a partir de informações do IBGE, TSE.

Em Macuco/RJ, de modo pouco comum, o número de eleitores supera o número de habitantes. Já em Bom Sucesso de Itararé/SP, apesar de o número

²Disponível em: <https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/>. Acesso em: 24 jul. 2024.



de eleitores ser inferior ao número de habitantes, essa diferença é menor em termos percentuais quando comparamos com Itararé/SP e Cordeiro/RJ, onde a porcentagem de eleitores em relação aos habitantes é bastante semelhante.

A explicação mais comum para a proporção habitantes/eleitores de Macuco/RJ é o provável fato de os habitantes que deixaram de residir no município optarem, boa parte deles, em não realizar a transferência eleitoral para localidade onde atualmente residem, por manterem algum vínculo com o município de origem. De tempos em tempos, a Justiça Eleitoral promove a revisão do eleitorado, para reduzir discrepâncias e atualizar os dados da população, além de evitar possíveis fraudes.

São esses quatro municípios que pinçamos em nosso estudo para observar o comportamento da dinâmica partidária de suas agremiações no período 2017-2022, buscando observar e compreender sinais de organicidade nessas localidades e exemplificar o escopo do presente trabalho, que obteve dados de organizações partidárias de todo o país.

3.1 Registro dos órgãos partidários

Atualmente há no Brasil 29 partidos políticos registrados no TSE. Porém, nem todos tiveram registros ativos nos quatro municípios supracitados no período 2017-2022. Na Tabela 3, realizamos um balanço sobre a presença dos partidos nos quatro municípios, independentemente da modalidade do modelo organizacional (provisórios ou definitivos). As informações foram extraídas dos bancos de dados acima descritos sobre os diretórios partidários.

Esse levantamento é importante porque ele relata a presença do número total de partidos em algum momento do período analisado (coluna 2) e o grupo menor de partidos que teve presença constante nos quatro anos (coluna 3). A relação entre os dois dados representa uma primeira aproximação à questão da volatilidade da presença local das organizações partidárias. Enquanto o número total de partidos presentes em qualquer ano do período analisado é similar (entre 16 e 25) para os quatro municípios, a coluna sobre os partidos com presença constante apresenta variação maior (entre 2 e 12).



O dado sobre as organizações partidárias também é importante para a análise das prestações de contas. Cabe lembrar, como discutimos, na análise da legislação partidária, que qualquer órgão partidário registrado em um município por apenas um dia de determinado ano está obrigado a entregar uma prestação de contas sobre as suas finanças no respectivo ano. Nesse sentido, a segunda coluna informa sobre o número total dos partidos que devem prestar contas em pelo menos um dos seis anos analisados. A terceira coluna se refere aos partidos que devem prestar contas para todos os anos analisados. Esse grupo de partidos será analisado mais adiante.

Tabela 3 – Presença de órgãos partidários nos municípios

	Órgãos partidários ativos por pelo menos um dia em qualquer um dos exercícios de 2017 a 2022	Órgãos partidários ativos por pelo menos um dia em cada um dos seis exercícios (2017-2022)
Itararé/SP (57ª Zona Eleitoral/SP)	21	12
Bom Sucesso de Itararé/SP (57ª Zona Eleitoral/SP)	16	6
Cordeiro/RJ (52ª Zona Eleitoral/RJ)	25	6
Macuco/RJ (52ª Zona Eleitoral/RJ)	19	2

Fonte: elaboração própria a partir de informações do Sico/TSE.

Quando analisamos os mesmos dados (da segunda coluna da Tabela 3), levando em conta as organizações partidárias com registro definitivo – desconsiderando órgãos provisórios ou de intervenção –, verificamos que o número de órgãos partidários consolidados é bastante baixo nos quatro municípios, conforme Tabela 4.

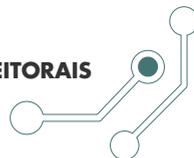


Tabela 4 – Presença de diretórios partidários nos municípios

	Órgãos partidários com registro definitivo por pelo menos um dia em cada um dos seis exercícios (2017-2022)
Itararé/SP (57ª Zona Eleitoral/SP)	3
Bom Sucesso de Itararé/SP (57ª Zona Eleitoral/SP)	2
Cordeiro/RJ (52ª Zona Eleitoral/RJ)	3
Macuco/RJ (52ª Zona Eleitoral/RJ)	4

Fonte: elaboração própria a partir de informações do Sico/TSE.

3.2 Prestação de contas anuais

Como mencionado, todos os órgãos partidários com registro provisório ou definitivo por pelo menos um dia em dado exercício têm dever de prestar contas durante o exercício seguinte. O balanço sobre o cumprimento dessa obrigação legal é uma informação importante para a capacidade organizacional dos respectivos partidos locais. Qual é a capacidade dos partidos em prestar contas nos quatro municípios no período 2017-2022? Ao compararmos o número de órgãos partidários obrigados a prestarem contas com o número de prestações de contas entregues, temos as seguintes informações na Tabela 5.

Tabela 5 – Prestação de contas anuais pelos órgãos partidários, por município

	Contas anuais prestadas (órgãos provisórios e definitivos) 2017-2022
Itararé/SP (57ª Zona Eleitoral/SP)	95%
Bom Sucesso de Itararé/SP (57ª Zona Eleitoral/SP)	68%
Cordeiro/RJ (52ª Zona Eleitoral/RJ)	94%
Macuco/RJ (52ª Zona Eleitoral/RJ)	46%

Fonte: Sico/TSE.



Nota-se que, nos dois menores municípios (Bom Sucesso de Itararé/SP e Macuco/RJ), o número de partidos que prestaram contas anuais no período é bastante inferior aos dois municípios maiores (Itararé/SP e Cordeiro/RJ).

Ao tentarmos relacionar os órgãos partidários ativos por pelo menos um dia em cada um dos seis exercícios (coluna 3 da Tabela 3) com a capacidade desses órgãos de prestar contas anuais, obtemos o seguinte quadro, conforme Tabela 6.

Tabela 6 – Prestação de contas anuais, por município e por partido

	Órgãos partidários ativos por pelo menos um dia em cada um dos seis exercícios (2017-2022)	Quantidade de exercícios com contas anuais prestadas (p) e contas anuais não prestadas (n/p)
Itararé/SP (57 ^a Zona Eleitoral/SP) 76%	DEM	4 p, 2 n/p (66%)
	PL/PR	5 p, 1 n/p (83%)
	PODE/PTN	3 p, 3 n/p (50%)
	PP	6 p (100%)
	PRB/REPUBLICANOS	6 p (100%)
	PROS	6 p (100%)
	PSB	2 p, 4 n/p (33%)
	PSC	6 n/p (0%)
	PSD	6 p (100%)
	PSDB	6 p (100%)
	PT	5 p, 1 n/p (83%)
	PTB	6 p (100%)
Bom Sucesso de Itararé/SP (57 ^a Zona Eleitoral/SP) 61%	DEM	6 n/p (0%)
	PODE/PTN	6 p (100%)
	PRB/REPUBLICANOS	4 p, 2 n/p (66%)
	PSD	6 n/p (0%)
	PSDB	6 p (100%)
PTB	6 p (100%)	



(continuação)

	Órgãos partidários ativos por pelo menos um dia em cada um dos seis exercícios (2017-2022)	Quantidade de exercícios com contas anuais prestadas (p) e contas anuais não prestadas (n/p)
Cordeiro/RJ (52 ^a Zona Eleitoral/RJ) 50%	PL/PR	2 p, 4 n/p (33%)
	PP	1 p, 5 n/p (17%)
	PRB/REPUBLICANOS	1 p, 5 n/p (17%)
	PSOL	6 n/p (0%)
	PT	4 p, 2 n/p (66%)
	SOLIDARIEDADE	4 p, 2 n/p (66%)
Macuco/RJ (52 ^a Zona Eleitoral/RJ) 58%	PL/PR	6 p (100%)
	PTB	1 p, 5 n/p (17%)

Fonte: Sico/TSE.

Assim, ainda que o órgão partidário se mostre, em tese, mais presente no município (com registro ativo por pelo menos um dia em cada um dos seis exercícios), esse fato parece não se relacionar com sua capacidade de prestar contas anuais, pois a taxa de prestação desses partidos é inferior ao índice de todos os outros em conjunto. Apenas em Macuco/RJ o índice de prestação de contas anuais de todos os partidos é inferior ao índice das legendas ativas no município por pelo menos um dia no período 2017-2022, segundo mostra a Tabela 7.



Tabela 7 – Contas anuais prestadas (todos os partidos) x Contas anuais prestadas
(partidos com registro ativo por pelo menos um dia em cada um dos seis exercícios)

	Contas anuais prestadas (órgãos provisórios e definitivos) 2017-2022 – todos os partidos	Contas anuais prestadas pelos órgãos partidários ativos por pelo menos um dia em cada um dos seis exercícios (2017-2022)
Itararé/SP (57ª Zona Eleitoral/SP)	95,00%	76,00%
Bom Sucesso de Itararé/SP (57ª Zona Eleitoral/SP)	68,00%	61,00%
Cordeiro/RJ (52ª Zona Eleitoral/RJ)	94,00%	50,00%
Macuco/RJ (52ª Zona Eleitoral/RJ)	46,00%	58,00%

Fonte: Sico/TSE.

3.3 Desempenho eleitoral

Vamos observar agora se o desempenho eleitoral dos órgãos partidários pode ser relacionado à frequência do registro ativo no município. Uma vez que a participação dos partidos, em disputas eleitorais, é uma das suas principais finalidades, o contraste entre organizações partidárias que têm presença organizacional constante (coluna 3 da Tabela 3) e sucesso eleitoral é outra peça de informação importante para avaliar a sua presença local.

Considerando que, no período 2017-2022, ocorreram duas eleições gerais (2018 e 2022) e uma eleição municipal (2020) e que a eleição municipal acaba gerando maior envolvimento dos órgãos municipais em relação a seus dirigentes, filiados e eleitores, vamos utilizar os números do pleito de 2020, conforme na Tabela 8.



Tabela 8 – Órgão partidário ativo x Desempenho eleitoral

	Órgãos partidários ativos por pelo menos um dia em cada um dos seis exercícios (2017-2022)	Os três partidos com mais votos para vereador e prefeito nas Eleições 2020
Itararé/SP (57ª Zona Eleitoral/SP)	DEM PL/PR PODE/PTN PP PRB/REPUBLICANOS PROS PSB PSC PSD PSDB PT PTB	Eleição de vereador PP MDB PODE/PTN Eleição de prefeito PP PRB/REPUBLICANOS PTB
Bom Sucesso de Itararé/SP (57ª Zona Eleitoral/SP)	DEM PODE/PTN PRB/REPUBLICANOS PSD PSDB PTB	Eleição de vereador PTB PSDB PSL Eleição de prefeito PTB PSDB



(continuação)

	Órgãos partidários ativos por pelo menos um dia em cada um dos seis exercícios (2017-2022)	Os três partidos com mais votos para vereador e prefeito nas Eleições 2020
Cordeiro/RJ (52ª Zona Eleitoral/RJ)	PL/PR PP PRB/REPUBLICANOS PSOL PT SOLIDARIEDADE	Eleição de vereador CIDADANIA/PPS PSC PP Eleição de prefeito PSC CIDADANIA/PPS PMB
Macuco/RJ (52ª Zona Eleitoral/RJ)	PL/PR PTB	Eleição de vereador AVANTE PL/PR SOLIDARIEDADE Eleição de prefeito PL/PR

Fonte: Sico TSE.

Em Itararé/SP, dos partidos com mais votos nas eleições para prefeito e vereador, apenas o MDB não está no rol de partidos que estiveram ativos por pelo menos um dia no período 2017-2022. Já em Bom Sucesso de Itararé/SP, os partidos com mais votos, a exemplo de Itararé/SP, também foram aqueles que estiveram ativos por mais vezes no município, com exceção do PSL.

Nos dois municípios do Rio de Janeiro, essa correlação entre número de votos e registro ativo não se mostra tão nítida. Em Cordeiro/RJ, os partidos com mais votos em 2020 não foram aqueles que estiveram ativos por pelo menos um dia no período 2017-2022, com exceção do PP.



Em Macuco/RJ, novamente não se nota que os partidos mais votados foram aqueles que estiveram por pelo menos um dia em cada um dos seis exercícios (2017-2022)

3.4 Apontamentos para futuras pesquisas

Quando buscamos verificar se partidos políticos com maior frequência de registro ativo, ao longo do período de 2017 a 2022, acabam refletindo num maior índice de prestação de contas anuais pelos dados encontrados seria necessário um maior uso de dados e novas pesquisas, pois o índice de prestação de contas anuais desses partidos com registro ativo mais constante no TSE é até mesmo inferior ao conjunto de todos os partidos.

Já quando verificamos o desempenho eleitoral dos partidos nas eleições de 2020, nota-se que, em Itararé/SP e Bom Sucesso de Itararé/SP, os partidos mais votados são aqueles que também estiveram ativos por mais tempo consecutivo no TSE nesses municípios. No entanto, em Cordeiro/RJ e Macuco/RJ, essa relação não se mostra preditiva. Essa relação ou desconexão entre presença organizacional e sucesso eleitoral é outra área que demanda pesquisas adicionais.

Os índices que apontam organicidade dos partidos políticos, como desempenho eleitoral, capacidade de prestar contas, registro ativo no TSE, devem ser conjugados com outros índices. Também devemos levar em conta as especificadas de cada localidade. A pesquisa inicial apresenta resultados preliminares interessantes, que nos levam em direção ao aprofundamento desse trabalho.

Conclusão: perspectivas para os próximos passos

A análise das organizações partidárias pela lente dos dados disponibilizados pela Justiça Eleitoral brasileira, mais especificamente as informações detalhadas a partir das prestações de contas anuais dos partidos no âmbito municipal,



revelou-se uma frente nova e importante para ganharmos uma ideia mais realista sobre a capilaridade e a organicidade dos partidos no Brasil.

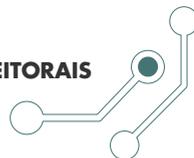
Na primeira fase do projeto, focamos nos dados agregados sobre a prestação de contas anuais dos partidos no âmbito nacional, estadual e municipal. Identificamos padrões diferentes entre os partidos quanto à sua capacidade de cumprir com a exigência legal de prestar contas e ter as suas contas aprovadas.

Na segunda fase, retomamos a questão da disponibilidade dos dados, ampliando a comparação de diferentes fontes de informação. Refinamos a nossa análise quanto à identificação da perenidade da presença das organizações partidárias no âmbito local, analisando a sua presença ao longo de um período de seis anos consecutivos. Adicionalmente, separamos a análise dos partidos pela modalidade do modelo organizacional (diretórios ou comissões provisórias). Comparamos os dados sobre a organização partidária com as informações sobre o seu sucesso eleitoral. Finalmente, especificamos em quais circunstâncias os partidos são obrigados a prestar contas sobre as suas atividades organizacionais.

Todos esses testes nos muniram para entrar agora na terceira etapa da análise, na qual retomaremos o projeto original de analisar os partidos nos três âmbitos federativos, explorando os dados da prestação de contas para avaliar a capilaridade nacional e a densidade organizacional dos partidos à luz desses novos dados. Os resultados finais da pesquisa serão apresentados em outro artigo.

Referências

BOLOGNESI, B.; CERVI, E. U. Distribuição de recursos e sucesso eleitoral nas eleições de 2006: dinheiro e tempo de HGPE como financiadores de campanha a deputado federal do Paraná. *In: ENCONTRO ANUAL DA ANPOCS*, 35, 24 a 28 out. 2011, Caxambu, MG, 2011.



BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Grupos de pesquisa: primeiros resultados. Brasília, DF: Tribunal Superior Eleitoral, Escola Judiciária Eleitoral, 2024.

CERVI, E. U. Financiamento de campanhas e desempenho eleitoral no Brasil: análise das contribuições de pessoas físicas, jurídicas e partidos políticos nas eleições de 2008 nas capitais de Estado. *Revista Brasileira de Ciência Política*, Brasília, n. 4, p. 135-167, jul./dez. 2010.

CERVI, E. U. Eleições brasileiras de 2018 e 2022: do fim das coligações ao início das Federações. *Revista Mexicana de Análisis Político y Administración Pública*, Universidad de Guanajuato, México, v. 12, n. 24, jul./dic. 2023.

GODOY, A. S. Pesquisa qualitativa: tipos fundamentais. *Revista de Administração de Empresas*, [s. l.], v. 35, n. 3, p. 20-29, 1995.

SACCHET, Teresa; SPECK, Bruno. Dinheiro e sexo na política brasileira: financiamento de campanha e desempenho eleitoral em cargos legislativos. In: ALVES, José Eustáquio Diniz; PINTO, Céli Regina Jardim; JORDÃO, Fátima (Org.). *Mulheres nas eleições de 2010*. São Paulo, ABCP, 2012. p. 417-452.

SPECK, B. W. (2006). O financiamento de campanhas eleitorais. In: *Reforma Política no Brasil*. Belo Horizonte: Ed. UFMG: PNUD. p. 153-158.

Como citar este artigo:

SPECK, Bruno Wilhelm; ARAÚJO, Alexandre Velloso de; CARDOSO, Leandro Luiz; DELGADO FILHO, Luís Alberto Paz. As organizações partidárias à luz dos dados sobre a prestação de contas anual: uma análise exploratória. *Estudos Eleitorais*, Brasília, DF, v. 18, n. 1, p. 234-261, jan./jun. 2024.